

Referência H — Pneumologia:

Presidente: Prof. Doutor Jorge Alberto de Magalhães Ferreira — Assistente Hospitalar Graduado de Pneumologia;

1.º Vogal efetivo: Dr.ª Ana Paula Simão Oliveira — Assistente Hospitalar Graduada de Pneumologia, que substituirá o presidente do júri nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Fernanda Maria João — Assistente Hospitalar Graduada Sênior de Pneumologia;

1.º Vogal suplente: Dr.ª Maria Joana Reis Amado Maia Silva — Assistente Hospitalar de Pneumologia;

2.º Vogal suplente: Dr. Fernando Albino Domingues Oliveira da Rosa — Assistente Hospitalar Graduado Sênior de Medicina Interna — Diretor do Departamento de Medicina da ULSM.

12 — Afixação da(s) lista(s) de candidatos admitidos e excluídos:

A(s) lista(s) de candidatos admitidos e excluídos e a(s) lista(s) unitária(s) de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candi-

datos por mensagem de correio eletrónico, acompanhadas de cópia das mesmas, sendo a(s) lista(s) unitária(s) de ordenação final dos candidatos publicada(s) ainda no *Diário da República*, 2.ª série.

4 de março de 2013. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.  
206804368

#### Deliberação (extrato) n.º 738/2013

Por deliberação do Conselho de Administração de 6 de fevereiro de 2013, foi autorizada a passagem à situação de licença sem remuneração por um ano ao Enfermeiro Rui Manuel Lebreiro Gaspar de Araújo, a partir de 1 de março de 2013, nos termos e ao abrigo do artigo 234.º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de março de 2013. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.  
206807698



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

#### Edital n.º 257/2013

António Jorge Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal de Bragança proferida em sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2013, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada lei, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança na reunião ordinária de 10 de setembro de 2012, foi aprovada a sexta alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas que se anexa, precedida de consulta e apreciação pública.

A sexta alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas entrará em vigor no dia seguinte após a publicação no *Diário da República*.

4 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Jorge Nunes*.

#### Sexta alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET)

##### Nota justificativa

(Nos termos do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo)

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 42.º da 1.ª Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas (doravante designado por RMUET), são previstos benefícios aos proprietários de imóveis na aplicação de redução de taxas urbanísticas em 50% na zona delimitada por UOPG2, nos termos da planta de zonamento do Plano de Urbanização da cidade de Bragança, ou 75%, na zona delimitada pelo Plano de Pormenor da Zona Histórica I.

Considerando que o programa de incentivos à reabilitação de imóveis degradados promovida pelo Município desde o ano de 2003, teve uma resposta positiva por parte dos proprietários dos imóveis, traduzida na reabilitação/recuperação/reconstrução de 36 edifícios, dos quais 29 inseridos em área definida em Plano de Pormenor da Zona Histórica I;

Considerando a necessidade de continuar a revitalizar o centro histórico da cidade, por forma a garantir uma capacidade de resposta à regeneração social e económica;

Considerando a atual situação económica do país, com grande penalização fiscal para os cidadãos e a necessidade de aliviar as famílias de encargos decorrentes da conservação/beneficiação do seu património edificado;

Propõe-se proceder à introdução de nova redação ao preceituado no n.º 6 do artigo 42.º do RMUET, Capítulo IX — Taxas — Secção I — Isenções Gerais, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO IX

#### Taxas

#### SECÇÃO I

##### Artigo 42.º

##### Isenções Gerais

6 — Na área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Histórica I, designada no Plano de Urbanização da cidade de Bragança como UOPG-I, ficam isentas do pagamento das taxas de urbanização e edificação previstas na tabela anexa ao regulamento. Na UOPG — II as taxas previstas na tabela anexa serão reduzidas em 50%.

306802204

### MUNICÍPIO DA CALHETA

#### Aviso n.º 3633/2013

Em cumprimento da alínea c) do art. 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, ao abrigo do art. 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por meu despacho datado de 31 de janeiro p.p., deferi o pedido de exoneração das funções de Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Paula Maria Azevedo Silva, Coordenadora Técnica do mapa de pessoal, deste Município, com efeitos a 01 de fevereiro corrente.

6 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Aires António Fagundes Reis*.

306769085

### MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

#### Aviso n.º 3634/2013

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice-presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 setembro, com a redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 17 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede — reunião ordinária de 7 de agosto de 2012 — deliberou aprovar a Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Cantanhede e o estabelecimento simultâneo de Medidas Preventivas.

2 de março de 2013. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

## Assembleia Municipal

### Deliberação

Jorge Manuel Catarino dos Santos, Licenciado em Economia e Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que na sessão ordinária pública da Assembleia Municipal de Cantanhede, realizada no dia 17 de dezembro de 2012, foi aprovada, por unanimidade, a Suspensão parcial do Plano de Urbanização de Ançã (PU) e Plano Diretor Municipal de Cantanhede (PDM) e estabelecimento simultâneo de Medidas Preventivas, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal.

### Medidas Preventivas para a área de intervenção

#### Artigo 1.º

##### Âmbito territorial

As medidas preventivas são propostas para a área identificada na planta anexa, inserida no Plano de Urbanização de Ançã, publicado no DR 2.ª série, n.º 232, de 28 de novembro, através do Aviso n.º 28564/2008 e pelo Plano Diretor Municipal de Cantanhede, aprovado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 118/1994, de 03 de novembro, e publicado em DR n.º 276/1994 (1.ª série B), de 29 de novembro, com as alterações aprovadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 56/1997, de 01 de abril.

O estabelecimento de medidas preventivas para a área delimitada destina-se a antecipar as regras que permitam viabilizar a ampliação e construção de nave fabril pertencente ao grupo *Fapricela* — Indústria de Trefilaria, S. A., indo ao encontro das propostas contidas no processo de Alteração do Plano Urbanização de Ançã, de acordo com deliberação camarária.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito material

As medidas preventivas consistirão na sujeição a parecer prévio vinculativo da APA e da CCDRC, das seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;
- b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com exceção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que por regulação municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo dois anos, caducando com a entrada em vigor da Alteração do Plano de Urbanização de Ançã.

### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

16012 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_16012\\_1.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_16012_1.jpg)  
606807876

## MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

### Aviso n.º 3635/2013

António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos

previstos no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projeto de Regulamento Interno para atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em 11 de fevereiro de 2013, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a presente proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no Gabinete de Apoio ao Presidente do Edifício dos Paços do Concelho, para e sobre ela serem formulados, por escrito, perante o Presidente da câmara municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respetivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

5 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

### Projeto Regulamento Interno para atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial

Considerando que a utilização de dispositivos de comunicação móvel pelos responsáveis e serviços da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo se tornou um meio que veio facilitar a organização e execução do trabalho autárquico, bem como a coordenação da sua execução, constituindo uma forma excepcional de aumento da produtividade.

Considerando que a atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial deve ser regulamentada, por forma a permitir uma racionalização da despesa e uma otimização dos recursos municipais.

Ao abrigo do disposto nos artigos 238 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respetivamente, e no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro, procede-se à aprovação do presente Regulamento interno para atribuição e utilização de dispositivos de comunicação móvel para uso oficial.

#### Artigo 1.º

1 — A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo poderá atribuir, caso a caso, dispositivos de comunicação móveis para uso oficial ao Presidente da Câmara Municipal, Vereadores com pelouro atribuído, funcionários que exerçam funções de chefia, coordenação e aos membros dos Gabinetes de Apoio Pessoal ao Executivo Municipal.

2 — Por meio de Despacho, o Presidente da Câmara poderá atribuir a utilização desses dispositivos para uso oficial a funcionários que, pela natureza das funções desempenhadas, necessitem de dispor de um meio permanente de contato.

#### Artigo 2.º

A atribuição desses dispositivos para uso oficial é efetuada mediante um auto de entrega, devidamente assinado, no qual constará a tomada de conhecimento do pagamento mencionado no artigo 6.º

#### Artigo 3.º

Os telemóveis atribuídos ao abrigo do presente Regulamento destinam-se a uso oficial, pelo que as chamadas telefónicas e pacotes de dados atribuídos deverão ser efetuadas para serviço oficial, devendo os equipamentos ser devolvidos quando cessar o exercício da função que originou a respetiva atribuição.

#### Artigo 4.º

A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo suporta os custos de aquisição desses dispositivos atribuídos ao abrigo do presente Regulamento, bem como os custos com as respetivas taxas e as comunicações efetuadas.

#### Artigo 5.º

Os planos e plafons atribuídos a cada um dos utilizadores regem-se pelo princípio da utilização adequada, proporcional e racional dos mes-